INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR-FRANCA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 48.685.866/0001-00, com sede à Avenida Coronel Costa Araújo, nº 2866, Bairro Horto, CEP 64056-190, Teresina-PI, neste ato representada por seu representante legal, PABLO LUIZ OLIVEIRA AGUIAR, inscrito no CPF nº 022.386.663-62, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente ASSERTIVA, EMPRESA LÍDER ou CONSORCIADA;

JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.778.321/0001-87, com sede à Rua Vinte e Nove, nº 39, Bairro Vinhais, São Luís-MA, CEP: 65070-760, neste ato representada por seu representante legal, JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR, inscrito no CPF nº 988.252.753-15, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente DS ou CONSORCIADO;

FRANCA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.300.339/0001-03, com sede à Rua Bartolomeu Braga de Mesquita, nº 5916, Bairro Uruguai, CEP 64073-360, Teresina-PI, neste ato representada por seu representante legal, RAÍ CARLOS EVANGELISTA TORRES, inscrito no CPF nº 043.201.453-56, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente FRANCA ou CONSORCIADA;

Quando em conjunto denominadas PARTES ou CONSORCIADAS, resolvem constituir o presente CONSÓRCIO, para fins de arquivamento perante a Junta Comercial competente e abertura de inscrição própria no CNPJ, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, arts. 278 e 279, a Instrução Normativa DREI nº 81/2020, o edital aplicável e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESIGNAÇÃO DO CONSÓRCIO

1.1. O consórcio ora constituído adotará a designação CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR-FRANCA, podendo utilizar essa denominação em documentos administrativos, licitatórios, fiscais, bancários, cadastrais, contratuais e perante terceiros, sempre vinculada ao objeto específico deste instrumento.

1.2. A designação do consórcio será utilizada para fins de arquivamento perante a Junta Comercial, inscrição própria no CNPJ, cadastro junto à Administração Pública e prática dos atos necessários ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E EMPREENDIMENTO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a constituição do CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR-FRANCA para participação na Concorrência nº 14/2025 - SESAPI e, caso vencedor, para execução do respectivo objeto, consistente na Construção da Maternidade (Porte I MS) no município de Bom Jesus-PI (NOVO PAC), sob o regime de contratação integrada, incluindo a elaboração de projetos executivos de arquitetura e engenharia, planos e programas ambientais visando à minimização dos impactos ambientais da Maternidade de Bom Jesus-PI.

2.2. O consórcio terá finalidade específica, vinculada ao certame e ao eventual contrato administrativo dele decorrente, abrangendo todos os atos técnicos, administrativos, operacionais, financeiros, contábeis e fiscais necessários à execução do objeto.

2.3. O presente instrumento constitui formalmente o consórcio e servirá como documento-base para arquivamento na Junta Comercial competente e abertura da inscrição própria no CNPJ do consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE, ENDEREÇO, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. Para fins cadastrais, administrativos, fiscais, operacionais e de arquivamento perante a Junta Comercial, o CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR-FRANCA terá sede e endereço no endereço da EMPRESA LÍDER, qual seja: Avenida Coronel Costa Araújo, nº 2866, Bairro Horto, CEP 64056-190, Teresina-PI.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR-FRANCA

3.2. O foro eleito para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento será o foro da Comarca de Teresina-PI, ressalvadas as competências legais obrigatórias.

3.3. O prazo de duração do consórcio inicia-se na data de assinatura deste instrumento e permanecerá vigente até o encerramento definitivo da licitação, caso o consórcio não seja vencedor, ou, caso contratado, até o cumprimento integral do objeto e encerramento das obrigações legais, contratuais, fiscais, administrativas e de garantia aplicáveis.

3.4. Em caso de vitória, o consórcio terá vigência mínima até 12 (doze) meses após o recebimento definitivo da obra, respondendo solidariamente nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de prazos superiores previstos no edital, contrato ou legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS

4.1. As CONSORCIADAS participarão do consórcio, dos aportes, custos, despesas, receitas, responsabilidades econômicas e resultados, sem divisão física de escopo, na seguinte proporção:

CONSORCIADA	PARTICIPAÇÃO
ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA	55% (cinquenta e cinco por cento)
JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR LTDA	5% (cinco por cento)
FRANCA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA	40% (quarenta por cento)

4.2. A participação percentual prevista nesta cláusula não limita a responsabilidade solidária assumida perante a Administração Pública, terceiros e demais interessados, quando exigida pelo edital, contrato ou legislação aplicável.

4.3. As CONSORCIADAS participarão de todas as etapas do objeto, observando os percentuais acima, obrigando-se a cumprir integralmente o edital e demais determinações da Administração Pública.

4.4. As receitas e resultados serão partilhados na proporção definida no item 4.1, ressalvadas as despesas, custos, obrigações e retenções necessários ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

5.1. Compete às CONSORCIADAS cumprir integralmente o edital, a documentação apresentada, a proposta comercial, o eventual contrato administrativo, seus anexos, aditivos, ordens de serviço, normas técnicas e demais determinações da Administração Pública.

5.2. As CONSORCIADAS deverão fornecer documentos, certidões, informações técnicas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, contábeis e demais elementos necessários ao cadastramento, arquivamento, abertura do CNPJ, habilitação, contratação, execução e prestação de contas do consórcio.

5.3. As CONSORCIADAS obrigam-se a manter as condições de habilitação e regularidade exigidas no edital durante todo o procedimento licitatório e, se contratadas, durante a execução do contrato.

5.4. As PARTES comprometem-se a manter sigilo sobre todas as informações compartilhadas em razão deste instrumento, salvo quando sua divulgação for exigida pelo edital, pela Administração Pública, pela Junta Comercial, pela Receita Federal do Brasil ou por obrigação legal.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE E SOLIDARIEDADE

6.1. As CONSORCIADAS serão individual e solidariamente responsáveis pelas obrigações fiscais, administrativas, contratuais e pelos atos praticados no âmbito da licitação e de eventual contrato, nos termos do edital, do contrato administrativo e da legislação aplicável.

6.2. A solidariedade abrangerá as obrigações administrativas, fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais, civis, técnicas, contratuais e demais obrigações relacionadas ao objeto, sem prejuízo do direito de regresso entre as CONSORCIADAS conforme os percentuais de participação definidos neste instrumento.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR-FRANCA

6.3. Nenhuma CONSORCIADA poderá eximir-se das responsabilidades assumidas por este instrumento sob alegação de divisão interna de tarefas, aportes ou percentuais econômicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPRESA LÍDER E REPRESENTAÇÃO

7.1. Fica designada como **EMPRESA LÍDER** do consórcio a **ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.685.866/0001-00.

7.2. A EMPRESA LÍDER será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Pública, Junta Comercial, Receita Federal do Brasil, órgãos de controle, instituições financeiras, fornecedores, prestadores de serviço e terceiros em geral, exclusivamente no âmbito do objeto deste instrumento.

7.3. Compete à EMPRESA LÍDER representar o consórcio em todas as fases da licitação, assinar documentos, propostas e contratos, interpor e desistir de recursos, receber citações e responder judicialmente pelas demais consorciadas, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do objeto, observados os limites deste instrumento, do edital e da legislação aplicável.

7.4. A EMPRESA LÍDER poderá receber notificações, intimações, comunicações, citações administrativas e demais expedientes relacionados ao consórcio, dando ciência às demais CONSORCIADAS dos atos relevantes.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO INTERNA E JUNTA DIRETIVA

8.1. O consórcio será administrado internamente por Junta Diretiva composta por um representante de cada CONSORCIADA, cabendo-lhe acompanhar a execução das obrigações assumidas e deliberar sobre assuntos relevantes relacionados ao objeto.

8.2. Sem prejuízo da atuação da Junta Diretiva, a representação externa e a coordenação dos atos ordinários do consórcio caberão à EMPRESA LÍDER, por intermédio de seu representante legal, PABLO LUIZ OLIVEIRA AGUIAR, inscrito no CPF nº 022.386.663-62, ou por quem legalmente o substituir.

8.3. A Junta Diretiva e a EMPRESA LÍDER deverão atuar nos limites deste instrumento, do edital, do eventual contrato administrativo e das deliberações das CONSORCIADAS, sendo vedada a prática de atos estranhos ao objeto do consórcio sem autorização expressa das partes.

8.4. A administração interna do consórcio não afasta a responsabilidade das CONSORCIADAS nem altera os percentuais de participação econômica e de regresso definidos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

O representante legal da empresa líder e responsável pela representação externa e coordenação dos atos ordinários do consórcio, Sr. **PABLO LUIZ OLIVEIRA AGUIAR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº **022.386.663-62**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração do consórcio, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTABILIZAÇÃO, CONTROLE E DOCUMENTAÇÃO

9.1. A contabilidade, escrituração, controle financeiro, guarda documental e organização dos registros administrativos, fiscais, cadastrais, contábeis e contratuais do consórcio serão coordenados pela EMPRESA LÍDER, com suporte das demais CONSORCIADAS.

9.2. As receitas, despesas, custos, aportes, pagamentos, repasses e resultados vinculados ao objeto deverão ser controlados de forma segregada e identificável, preservando a rastreabilidade documental e o atendimento às obrigações legais, fiscais e contratuais.

9.3. Cada CONSORCIADA deverá fornecer tempestivamente documentos e informações necessários à correta contabilização, prestação de contas, cumprimento fiscal e atendimento de exigências da Administração Pública, Junta Comercial, Receita Federal do Brasil e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEITAS, DESPESAS, APORTES E RESULTADOS

10.1. As receitas, despesas, custos, investimentos, aportes, obrigações econômicas e resultados vinculados ao consórcio serão apurados e distribuídos conforme os percentuais de participação previstos na Cláusula Quarta, salvo deliberação expressa e formal das CONSORCIADAS ou disposição contratual específica aceita pela Administração Pública.

10.2. Os valores recebidos em razão do objeto do consórcio deverão ser destinados prioritariamente ao cumprimento das obrigações do próprio consórcio e do eventual contrato administrativo, incluindo tributos, encargos, folha, fornecedores, prestadores, materiais, garantias, custos operacionais e demais despesas necessárias.

10.3. A partilha de resultados entre as CONSORCIADAS ocorrerá após a apuração das receitas e despesas vinculadas ao objeto e observados os percentuais de participação econômica previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DELIBERAÇÕES DAS CONSORCIADAS

11.1. As deliberações sobre matérias ordinárias poderão ser conduzidas pela EMPRESA LÍDER, nos limites deste instrumento, com comunicação às demais CONSORCIADAS quando o ato impactar obrigações, custos, receitas ou responsabilidades do consórcio.

11.2. Dependerão de aprovação expressa das CONSORCIADAS: alteração do objeto, alteração da sede, substituição da EMPRESA LÍDER, ingresso ou retirada de consorciada, modificação dos percentuais de participação, assunção de obrigações extraordinárias, alteração relevante de condições contratuais e qualquer ato que exceda a gestão ordinária do consórcio.

11.3. Para fins internos, cada CONSORCIADA terá direito de manifestação proporcional à sua participação econômica, sem prejuízo da necessidade de aprovação expressa das partes nas matérias consideradas essenciais neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ARQUIVAMENTO NA JUNTA COMERCIAL E ABERTURA DO CNPJ

12.1. As CONSORCIADAS reconhecem que este instrumento constitui formalmente o CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR-FRANCA e autorizam seu arquivamento perante a Junta Comercial competente, bem como a adoção de todas as providências necessárias à abertura da inscrição própria no CNPJ do consórcio.

12.2. Para instrução do arquivamento e da abertura cadastral, deverão acompanhar este instrumento os atos que aprovaram a participação de cada CONSORCIADA na constituição do consórcio, assinados pelos órgãos, sócios ou representantes competentes e arquivados conforme exigência registral aplicável.

12.3. Ficam autorizados a EMPRESA LÍDER e seu representante legal a assinar e apresentar requerimentos, DBE, documentos cadastrais, declarações, viabilidades, formulários, respostas a exigências, procurações e demais documentos necessários ao arquivamento, inscrição no CNPJ, regularização cadastral e operacionalização do consórcio.

12.4. O consórcio constituído por este instrumento terá inscrição própria no CNPJ para fins cadastrais, fiscais e operacionais, mantendo-se as CONSORCIADAS responsáveis pelas obrigações assumidas no âmbito deste instrumento, do edital, do eventual contrato administrativo e da legislação aplicável.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR-FRANCA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATOS DE APROVAÇÃO DAS CONSORCIADAS

13.1. Integram o presente instrumento, como anexos obrigatórios, os atos que aprovaram a participação das CONSORCIADAS na constituição do CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR-FRANCA.

13.2. O ato de aprovação da **ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA** deverá conter autorização expressa para participar do consórcio, indicar a empresa como líder, aprovar o percentual de participação, aprovar os poderes de representação e autorizar a assinatura deste instrumento.

13.3. O ato de aprovação de **JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR LTDA** deverá conter autorização expressa para participar do consórcio, aprovar o percentual de participação, reconhecer a liderança da ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA e autorizar a assinatura deste instrumento.

13.4. O ato de aprovação da **FRANCA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA** deverá ser formalizado por reunião de sócios, contendo autorização expressa para participar do consórcio, aprovar o percentual de participação, reconhecer a liderança da ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA e autorizar a assinatura deste instrumento.

13.5. Os anexos deverão ser apresentados juntamente com este instrumento no processo de arquivamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSIVIDADE E VEDAÇÕES

14.1. As CONSORCIADAS obrigam-se a não participar isoladamente ou por meio de outro consórcio na Concorrência nº 14/2025 - SESAPI, enquanto vigente este instrumento e conforme disposições editalícias aplicáveis.

14.2. É vedada a utilização do consórcio para finalidade diversa do objeto previsto neste instrumento, salvo mediante alteração formal, aprovação das CONSORCIADAS e autorização da Administração Pública quando aplicável.

14.3. O consórcio não terá personalidade jurídica distinta das consorciadas e não poderá ser alterado sem autorização da Administração Pública, quando exigida pelo edital, contrato ou legislação aplicável.

E, por estarem justas e contratadas, as CONSORCIADAS firmam o presente instrumento em unica via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina (PI), 11 de Maio de 2026.

_____
ASSERTIVA ENGENHARIA LTDA
Empresa Líder / Consorciada
Representante Legal: PABLO LUIZ OLIVEIRA AGUIAR

_____
JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR LTDA
Consorciado
Representante Legal: JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR

_____
FRANCA CONSTRUÇÕES E ENERGIA LTDA
Consorciada
Representante Legal: RAÍ CARLOS EVANGELISTA TORRES

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSORCIO ASSERTIVA-RIBAMAR-FRANCA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
98825275315	JOSE DE RIBAMAR CORREA JUNIOR
02238666362	PABLO LUIZ OLIVEIRA AGUIAR
04320145356	RAI CARLOS EVANGELISTA TORRES

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/06/2026 09:40 SOB Nº 22500024039.
PROTOCOLO: 260478342 DE 23/06/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12611576898. NIRE: 22500024039. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/06/2026.
CONSÓRCIO ASSERTIVA-RIBAMAR-FRANCA

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.